



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: (84).3315-2134
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Resolução N.º 034/2019 - CONSEPE

Institucionaliza o Laboratório de estudos costeiros e áreas protegidas - LECAP/UERN, do Departamento de Gestão Ambiental (DGA), da Faculdade de Ciências Econômicas (FACEM) – Campus Central e aprova o seu regimento interno.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE -, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 06 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO a institucionalização do laboratório do departamento supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – CIPI/PROPEG, em reunião realizada em 27 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, que aprova a criação e institucionalização do laboratório do curso supracitado;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO N.º 18/2017 - CONSEPE a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo N.º 2.380/2019 – UERN,

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de estudos costeiros e áreas protegidas - LECAP/UERN – do Departamento de Gestão Ambiental (DGA), da Faculdade de Ciências Econômicas (FACEM) – Campus Central e aprovar o seu regimento interno e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 06 de novembro de 2019.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof ^a . Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Prof ^a . Ana Luiza Bezerra da Costa Saraiva
Prof ^a . Rosângela Queiroz Souza Valdevino	Prof. Franklin Roberto da Costa
Prof. Gutemberg Henrique Dias	Prof ^a . Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof ^a . Iara Maria Carneiro de Freitas	Prof. Clécio André Alves da Silva Maia
Prof ^a . Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Disc. Arthur Ebert Dantas dos Santos
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Disc. Nicolas Samuel Gomes Leitão
Prof. Francisco Valadares Filho	Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos
Prof. Ênio Virgílio de Oliveira Matias	Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho



REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE ESTUDOS COSTEIROS E ÁREAS PROTEGIDAS – LECAP

Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Estudos Costeiros e Áreas Protegidas – LECAP/FACEM/DGA.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Estudos Costeiros e Áreas Protegidas – LECAP, ligado ao Departamento de Gestão Ambiental – DGA, da Faculdade de Ciências Econômicas - FACEM, na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.

Art. 2º. Este laboratório tem por finalidade principal de contribuir para atividades de pesquisa, assim como para atividades de extensão e monitoria ligadas ao curso de Gestão Ambiental, Mestrado Acadêmico em Geografia e Mestrado em Ciências Naturais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS

Art. 3º. O LECAP terá a seguinte estrutura organizacional: coordenação, vice coordenação, docentes pesquisadores, técnico em geoprocessamento e sensoriamento remoto, discentes bolsistas e voluntários ligados a pós-graduação *stricto sensu*, discentes da iniciação científica bolsistas e voluntários, discentes vinculados a projetos de extensão bolsistas e voluntários, discentes ligados ao programa institucional de monitoria, docentes de instituições parceiras, bolsistas de desenvolvimento científico regional, pós-doutorandos.

Parágrafo Único: a contratação de técnico de laboratório de que trata o caput deste artigo fica condicionada à disponibilidade orçamentária da instituição, sendo necessário o cumprimento de todas as etapas administrativas necessárias para isso.

Art. 4º. Fará uso do LECAP, apenas os discentes ligados a projetos de pesquisa e a orientações acadêmicas ligadas diretamente ao coordenador, ou outros usuários com autorização do mesmo.

Seção I – Do Coordenador do LECAP

Art. 5º. A coordenação do LECAP será exercida por docente lotado na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, na Faculdade de Ciências Econômicas, no Curso de Graduação em Gestão Ambiental, responsável por disciplinas relacionadas e orientações acadêmicas da área de atuação do laboratório, por um período de 10 (dez) anos, prorrogáveis, podendo também computar carga horária de até 4h pela atividade.

Art. 6º. Compete ao coordenador do LECAP:

- I - Assegurar que o regimento e as normas do laboratório sejam cumpridos;
- II - Conservar o patrimônio do laboratório;
- III - Autorizar a permanência de usuários no laboratório fora do horário permitido determinado;
- IV - Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório, desde que visando o interesse do Curso de Gestão Ambiental, do Programa de Pós-Graduação em Geografia e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais ou mesmo da UERN, sendo necessário o envio de um ofício direcionado ao mesmo, descrevendo a solicitação e prazo para devolução do patrimônio;
- V - Autorizar o uso do laboratório tanto no caso das atividades de estudo, pesquisa e ensino como no caso de utilização para outros fins, como o atendimento de discentes que não estão ligados ao laboratório;
- VI - Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizado sua permanência no laboratório, em caso de infração à qualquer regra deste regimento;
- VII - Resolver casos não previstos no regimento;
- VIII - Quando necessário vetar utilização do laboratório aos usuários;
- IX - Definir horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente ao discente para as atividades didáticas, pesquisa e extensão;
- X - Disponibilizar lista dos usuários, discentes pesquisadores e monitores que utilizam o laboratório;
- XI - Gerenciar o laboratório, no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens.

Seção II – Do Técnico

Art. 7º. Compete ao técnico usuário do LECAP:

- I - Comunicar ao coordenador do laboratório qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais do acervo/coleção;
- II - Avaliar, em conjunto com o coordenador do laboratório, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude

- irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário;
- III - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;
 - IV - Conservar o patrimônio do laboratório.

Seção III – Dos Discentes Usuários

Art. 8º. Compete a cada discente usuário do laboratório:

- I - Observar os procedimentos e recomendações afixados no Laboratório por este regimento, durante a utilização e o manuseio dos equipamentos;
- II - Zelar pela conservação do patrimônio durante a permanência no laboratório.

CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA NO LABORATÓRIO

Art. 9º. Para a preservação do ambiente acadêmico necessário às atividades dos laboratórios, é importante:

- I - Não fazer refeições, ingerir bebida alcoólica e fumar dentro do laboratório;
- II - Manter silêncio;
- III - Preservar a limpeza do ambiente;
- IV - Conservar mobiliário, como mesas e cadeiras e equipamentos;
- V - Utilizar as instalações e os equipamentos do laboratório da forma recomendada;
- VI - Identificar-se sempre que solicitado.

Art. 10. Ao fazer uso dos equipamentos/aparelhos/máquinas, o discente deve:

- I - Verificar se a máquina apresenta as condições necessárias para o uso;
- II - Reportar qualquer problema a coordenação ou responsável designado, caso constate alguma irregularidade;
- III - No caso da não observância do inciso anterior, a responsabilidade pela utilização passa a ser do próprio discente.

Art. 11. Ao fazer uso dos equipamentos/aparelhos/máquinas, o discente não deve:

- I - Utilizar o equipamento com intuito de alterá-lo, muda-lo de posição, retirar ou conectá-lo a qualquer outro equipamento;
- II - Causar danos nos equipamentos;
- III - Instalar software de qualquer natureza sem autorização da coordenação;
- IV - Acessar sites de bate-papo, sites pornográficos e jogos;
- V - Retirar materiais ou equipamentos do laboratório sem autorização da coordenação;
- VI - Deixar os equipamentos ligados ao sair do laboratório.

CAPÍTULO IV

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 12. O descumprimento de qualquer artigo deste regimento será considerado falta grave, com responsabilidade administrativa, civil e criminal, se o caso assim o requerer.

Art. 13. É expressamente proibido o uso do laboratório por pessoas estranhas ao meio acadêmico, e a outras pessoas sem autorização da coordenação.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 15. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela coordenação e usuários do LECAP.